autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 16/11/2020 18:33:15.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17 / 12 / 13
página 184 coluna 1
Conferido:

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À Comissão de FINANÇAS
Em 17/12/13
Aparecido Ferreira
RF. 101.075

Segue / Juntado / nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado. Sob
89 Em 10 / 01 / 14

Matéria DSP 10032/2020. Documento assinado digitalmente por ANDRE BITENCOURT LOPES em 16/11/2020 e juntado ao PL 196/2013 por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/Abrir?Documento2pID=237329.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 16/11/2020 18:33:15.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

Do processo n.º 01 - 196 / 13 em

(a) Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10/01/14 às 18:00
RF

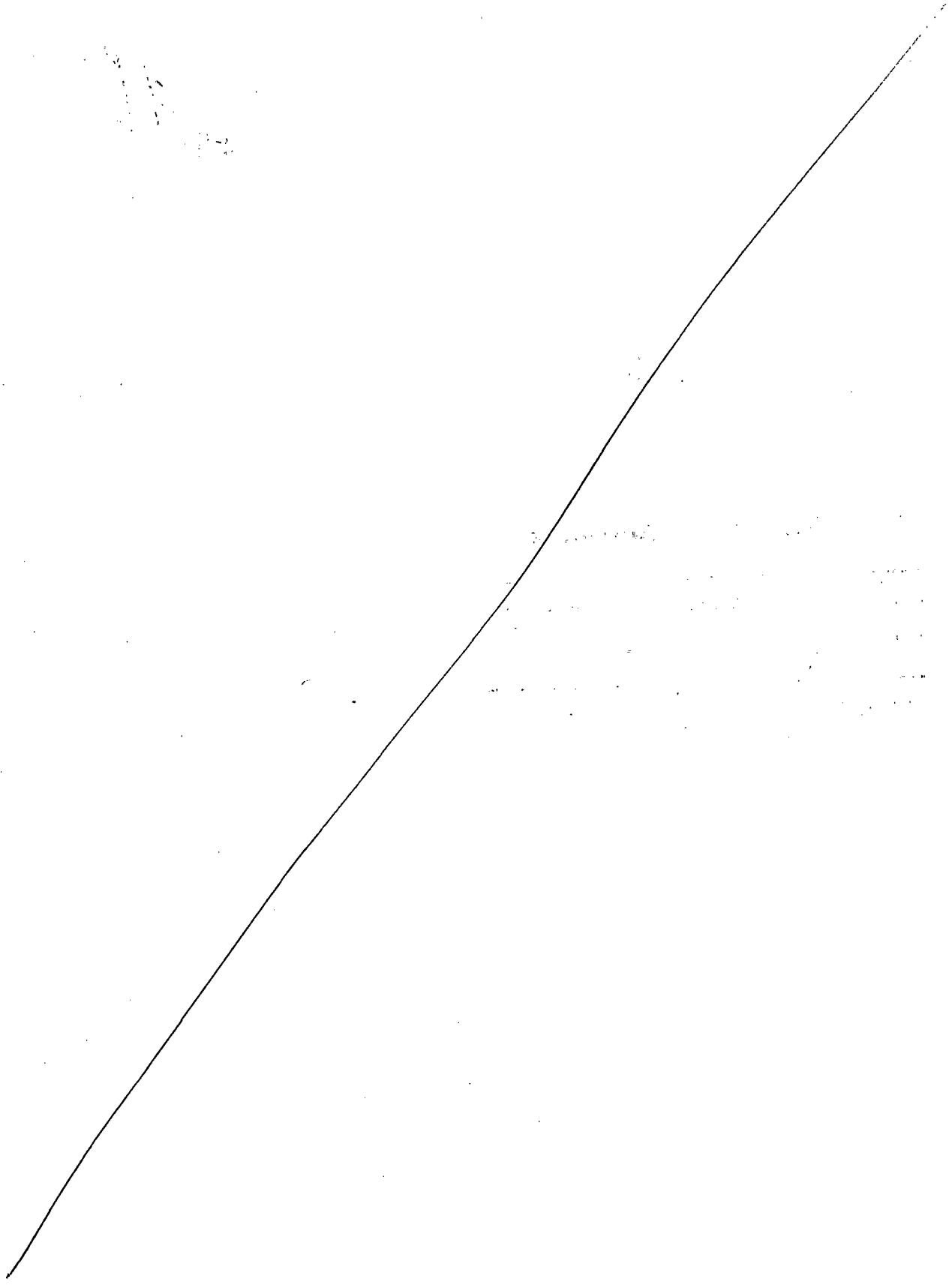
a Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Vereador / A Vereadora
Ricardo Nunes
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 09/01/14

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Matéria DSP 10032/2020. Documento assinado digitalmente por ANDRE BITENCOURT LOPES em 16/11/2020 e juntado ao PL 196/2013 por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=237329.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 16/11/2020 18:33:15.



Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 82 a 83 Em 01/07/14
Vinicius Murelra do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

Matéria DSP 10032/2020. Documento assinado digitalmente por ANDRE BITENCOURT LOPES em 16/11/2020 e juntado ao PL 196/2013 por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=237329.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 16/11/2020 18:33:15.

Folha nº 02 do

Processo nº 01-196/13

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 / SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 196/2013:

1º) Qual seria o impacto orçamentário-financeiro gerado com a aprovação desta propositura?

2º) Há programas, em planejamento, em implantação ou já implantados, que venham ao encontro do pretendido pelo projeto?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

Ver. Ricardo Nunes, em 10 / 5 / 13
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Milton Leite, em / /
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

Ver. José Américo, em / /
Presidente

Matéria DSP 10032/2020. Documento assinado digitalmente por ANDRE BITENCOURT LOPES em 16/11/2020 e juntado ao PL 196/2013 por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=237329.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 16/11/2020 18:33:15.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 83 do
Processo nº 01-196/13
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

36 - OF-SGP12
36- 00262/2014

São Paulo, 27 de junho de 2014.

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 196/2013, de autoria do Vereador Jair Tatto, que *dispõe sobre a criação do Programa "Mais Turismo"*.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado.

S.G.M.-A.T.L.
01 JUL 2014
RECEBIDO

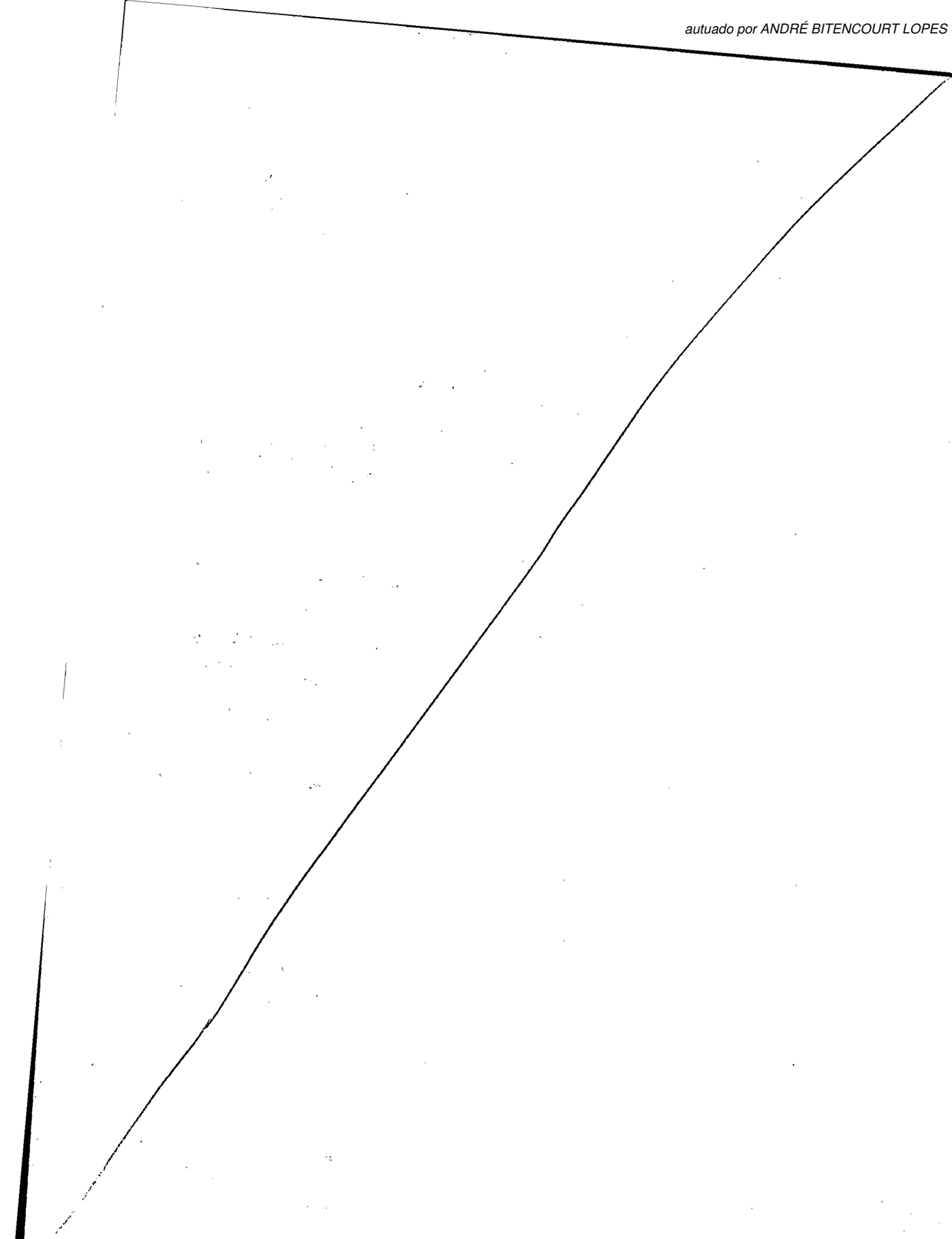
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo

Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 2º andar, Sala 213-A - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4216 – financasorcamento@camara.sp.gov.br

Matéria DSP 10032/2020. Documento assinado digitalmente por ANDRE BITENCOURT LOPES em 16/11/2020 e juntado ao PL 196/2013 por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=237329.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 16/11/2020 18:33:15.



Segue — Juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 84 a 91 Em 05 / 09 / 14

Vinicius Moteira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

Matéria DSP 10032/2020. Documento assinado digitalmente por ANDRE BITENCOURT LOPES em 16/11/2020 e juntado ao PL 196/2013 por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=237329.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 16/11/2020 18:33:15.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de agosto de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 298/14-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 00262/2014

Folha nº 84

Processo nº 01-196/13

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

15 - DOCREC
15- 00603/2014

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência, por cópia, as informações oferecidas pela São Paulo Turismo S/A e pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, referentes ao Projeto de Lei nº 196/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a criação do Programa Mais Turismo.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ AMÉRICO DIAS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MNS/sr
Resp 196-13

Protocolo Legislativo - SGP.2
12:05 15/08/2014 009154

Matéria DSP 10032/2020. Documento assinado digitalmente por ANDRE BITENCOURT LOPES em 16/11/2020 e juntado ao PL 196/2013 por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=237329.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 16/11/2020 18:33:15.

À Comissão de:
Finanças
15/08/2014
Técnico Administrativo
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02/05/14 às 14h
RF 11261
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Matéria DSP 10032/2020. Documento assinado digitalmente por ANDRE BITENCOURT LOPES em 16/11/2020 e juntado ao PL 196/2013 por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=237329.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 16/11/2020 18:33:15.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2014

Ref.: Memorando 010/2014 – ATL III

Fls. nº 12 Folha nº 85
2014-0.180.499-0
Processo nº 01-196/13
Vinicius Moreira do Nascimento
RF 11.261 / SGP-12

CÓPIA

NOTA TÉCNICA

A São Paulo Turismo, como empresa de turismo e eventos da cidade de São Paulo, tem como missão posicionar e promover a cidade de São Paulo como a capital dos negócios, conhecimento e entretenimento da América Latina, e busca sua consolidação como destino turístico, vanguardista e cultural para ampliar a movimentação dos diversos setores da economia e a qualidade de vida dos cidadãos.

Para o perfeito cumprimento dessa missão, as políticas adotadas para o planejamento do Turismo da cidade de São Paulo seguem as diretrizes estabelecidas pelo Platum, Plano de Turismo Municipal da Cidade de São Paulo, instituído pela Lei Municipal nº11.198/92. A atual edição, 2011-2014, foi elaborada por técnicos especializados com participação e anuência do Conselho Municipal de Turismo (Comtur). Uma das propostas do "Eixo Novos Produtos Turísticos" do "Macroprograma de Planejamento e Estruturação" é a "Implantação de ônibus turístico regular, a ser explorado por empresa via processo de concorrência/licitação".

Nesse sentido, desde 2010 a São Paulo Turismo, juntamente com a Secretaria Municipal de Transportes, São Paulo Transportes e Companhia de Engenharia de Tráfego vem trabalhando juntas para concepção e implantação do projeto. Tecnicamente o projeto está muito bem estruturado e aprovado pelos órgãos envolvidos, entretanto, algumas pendências como estudo de demanda e estudo de viabilidade econômico/financeiro e o amparo legal para a concessão ainda impedem o projeto de ser posto em prática no momento.

Sobre o projeto de Lei em questão, inicialmente, é relevante destacar que a Organização Mundial de Turismo (OMT) – órgão máximo do turismo mundial define turismo como "*... as atividades que as pessoas realizam durante suas viagens e permanência em lugares distintos dos que vivem, por um período de tempo inferior a um ano consecutivo, com fins de lazer, negócios e outros.*" de forma que tratar as atividades de lazer de um cidadão em sua própria cidade como turismo é conceitualmente equivocada.

Do ponto de vista da viabilidade técnica operacional e da atratividade do roteiro, considerando a experiência da SPTuris no desenvolvimento de roteiros, alguns pontos precisam ser observados e/ou amadurecidos em relação ao programa "Mais Turismo":

- Não identificamos quais foram os critérios adotados para a determinação dos pontos de "escala". Ícones da cidade, como por exemplo o Estádio do Pacaembu/Museu do Futebol (um dos museus mais visitados do País) não foram contemplados, em contrapartida, espaços que não possuem atividades organizadas de visitação turística constam como parada obrigatória;
- Pelas leis de trânsito e transportes, veículos que não fazem parte do sistema de transporte coletivo público não podem utilizar os pontos de ônibus existentes na cidade. Desta forma, tecnicamente é inviável a parada em vários dos pontos listados sem a infração de leis de trânsito e transporte. Esse é outro dos obstáculos do serviço de City Tour Oficial, no qual o grupo de trabalho vem

Av. Olavo Fontoura, 1209
São Paulo SP Brasil 0212-021
[55 11] 2226.0400

Matéria DSP 10032/2020. Documento assinado digitalmente por ANDRE BITENCOURT LOPES em 16/11/2020 e juntado ao PL 196/2013 por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 16/11/2020. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=237329.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 16/11/2020 18:33:15.

São Paulo | São Paulo turismo www.spturis.com | PREFEITURA DE SÃO PAULO

envidando esforços para solucionar ou ao menos minimizar. Esta também é uma demanda antiga das empresas de turismo privadas que operam em São Paulo, sem solução;

- O roteiro proposto é extenso em demasia, tornando sua execução cansativa aos usuários;
- O projeto prevê que saiam ônibus das subprefeituras, e que atendam exclusivamente a população da periferia. Mas não está claro quais critérios serão adotados para fazer a distinção, nem se os ônibus sairão de todas as subprefeituras;
- No nosso entendimento, não está claro se a gratuidade da visita nos atrativos visitados será dada através de subsídio da Prefeitura de São Paulo, ou do atrativo. Caso seja do atrativo, é preciso ter atenção que há na lista atrativos cuja gestão está a cargo do Governo do Estado de São Paulo ou é de gestão privada, como é o caso do MASP.

Já em relação à viabilidade da operação de forma gratuita, a proposta mostra-se viável desde que haja recurso públicos para a ação. Entretanto, a SPTuris vem trabalhando desde 2005 na proposta da implantação do Serviço de City Tour Oficial – e a Prefeitura de São Paulo, independente da gestão, demonstrou entusiasmo pela proposta, desde que para sua implantação não houvesse necessidade de aporte de recursos públicos. De 2006 ao início de 2013 a SPTuris realizou o programa TurisMetrô, com proposta semelhante, realizando os deslocamentos a pé e de Metrô. Em meados de 2013 o programa foi interrompido por falta de recurso. E por fim, desde 2006, a São Paulo Turismo, em parceria com a Secretaria Municipal de Transportes e a Secretaria do Verde e Meio Ambiente realizam o Roteiro de Trólebus pelo Centro Histórico no Aniversario da Cidade, oferecendo um passeio panorâmico de 40 minutos gratuitos para turistas e para a população de diversas regiões da cidade. A continuidade da ação,depende sempre da aprovação de orçamento anual e da parceria com as empresas concessionárias de transporte publico que oferecem os trólebus.

Estamos a disposição para qualquer esclarecimento adicional que for necessário.

Atenciosamente,

Fernanda Ascar de Albuquerque
Gerente de Planejamento e Estruturação do Turismo

Av. Olavo Fontoura, 1209
São Paulo SP Brasil 0212-021
[55 11] 2226.0400

Matéria DSP 10032/2020. Documento assinado digitalmente por ANDRE BITENCOURT LOPES em 16/11/2020 e juntado ao PL 196/2013 por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=237329.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 16/11/2020 18:33:15.

Fls. nº 13 da Proc.
nº 2014-0.180.499-0
Folha nº 86
Processo nº 01-196/13

PREFEITURA DE SÃO PAULO
COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261-SGP-12

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Do Memorando nº 939/2013

Folha de informação nº
aos 08/10/2013

Assunto: PL nº 196/2013, do Vereador Jair Tato (PT), dispõe sobre a criação do Programa Mais Turismo.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

CÓPIA

SMSP/GABINETE
Senhor Secretário

O presente foi encaminhado a SMSP/ATAJ para exame e manifestação sobre o Projeto de Lei nº 196/2013.

SMSP/SGUOS manifestou-se às fls. retro acerca do tema.

No que se reporta aos aspectos jurídicos, entendemos que a hipótese é de veto total do PL em análise. Vejamos.

Inicialmente, frisamos que o Projeto de Lei nº 196/2013 dispõe sobre a criação do Programa Mais Turismo.

Pois bem. A criação de despesa nova implica obrigatoriamente no atendimento do disposto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, *in verbis:*

Art. 16. "A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

Rua Líbero Badaró, 425 – 35º andar – Centro
Cep: 01009-000 – São Paulo – SP
Telefone: 3101-5050 – Fax 3241-3270

Matéria DSP-10032/2020. Documento assinado digitalmente por ANDRE BITENCOURT LOPES em 16/11/2020 e juntado ao PL 196/2013 por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=237329.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 16/11/2020 18:33:15.

Fls. nº 14 ao Proc.
nº 2014.0.180.499-0

PREFEITURA DE SÃO PAULO
COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

Folha nº 87

Processo nº 01-196/13

Vinicius Moreira do Nascimento

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS SGP-12

Do Memorando nº 939/2013 CÓPIA Folha de informação nº aos 08/10/2013

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem **adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

(...)".

Vale dizer, constitui requisito essencial para a proposta de lei a comprovação da viabilidade financeira e orçamentária do Programa Mais Turismo, bem como da compatibilidade da despesa nova com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

A nosso ver, a justificativa do projeto de lei deveria estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2013 e nos dois exercícios subseqüentes, das premissas e metodologia de cálculo utilizadas e da comprovação da adequação da despesa com a LOA, a LDO e o PPA.

Entendemos, portanto, que a análise da viabilidade do projeto de lei encontra-se comprometida pela ausência dos elementos ora indicados.

Outrossim, compete-nos ressaltar que a iniciativa para a propositura de lei foi atribuída ao Chefe do Poder Executivo (artigo 37, parágrafo 2°, inciso IV da LOMSP).

Rua Líbero Badaró, 425 – 35º andar – Centro
Cep: 01009-000 – São Paulo – SP
Telefone: 3101-5050 – Fax 3241-3270

Matéria DSP 10032/2020. Documento assinado digitalmente por ANDRE BITENCOURT LOPES em 16/11/2020 e juntado ao PL 196/2013 por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=237329.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 16/11/2020 18:33:15.

Fls. nº 15 do Proc.
nº 2014.0.180.499-0

PREFEITURA DE SÃO PAULO
COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

Folha nº 88
Processo nº 01-196/13
Vinicius Moreira do Nascimento
RF 11.261-1 SGP-12

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha de informação nº
Do Memorando nº 939/2013 aos 08/10/2013

Pedro Sergio G. de Mendonça
RF 504.532-1
SMSP/ATAJ

Por fim, tendo em vista que o projeto de lei busca assegurar "a população pobre da periferia" o acesso à cultura[1], permitimo-nos sugerir seja consultada a Secretaria Municipal da Cultura (SMC).

Ante o exposto, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para deliberação superior.

São Paulo, 08 de outubro de 2013.

CÓPIA

ANDRÉA PEREIRA DE ALMEIDA
Procuradora do Município
Assessora Técnica - SMSP/ATAJ
OAB/SP nº 210.367

De acordo.

FABÍOLA LEITE ORLANDELLI GINDRO
Procurador do Município
Assessora Chefe da ATAJ - SMSP
OAB/SP nº 182.416

[1] Conforme justificativa de fls. 03.

Rua Líbero Badaró, 425 – 35º andar – Centro
Cep: 01009-000 – São Paulo – SP
Telefone: 3101-5050 – Fax 3241-3270

Matéria DSP 10032/2020. Documento assinado digitalmente por ANDRE BITENCOURT LOPES em 16/11/2020 e juntado ao PL 196/2013 por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=237329.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 16/11/2020 18:33:15.

16
Nº 2014-0.180.499-0

PREFEITURA DE SÃO PAULO
COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

Solange dos Reis
AGPP - SGM/ATL
RF 634.063.6
Folha nº 89

Processo nº 01-196/13
Vinicius Moreira do Nascimento
RF 11.29[illegible] SGP-12

ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha de informação nº 1
Maria A. de Paula Ugarte
RF 634.063.6
SMSP / SGM

Do Memorando nº 939/2013 aos 08/10/2013

Assunto: PL nº 196/2013, do Vereador Jair Tato (PT), dispõe sobre a criação do Programa Mais Turismo.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

CÓPIA

SGM/ATL
Senhora Assessora Especial,

Com as considerações das áreas técnica e jurídica desta Secretaria, que acolhemos, restituímos o presente a Vossa Senhoria opinando pelo VETO TOTAL ao projeto de lei nº 196/2013.

Sem mais, colocamo-nos a disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

São Paulo, 08 de outubro de 2013.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário Municipal
SMSP

Rua Líbero Badaró, 425 – 35º andar – Centro
Cep: 01009-000 – São Paulo – SP
Telefone: 3101-5050 – Fax 3241-3270

Matéria - PSP 10032/2020. Documento assinado digitalmente por ANDRE BITENCOURT LOPES em 16/11/2020 e juntado ao PL 196/2013 por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Será disponibilizado pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=237329.

Juntado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 16/11/2020 18:33:15.

DO PROCESSO 2014-0.180.499-0

fls. 126

São Paulo turismo www.spturis.com PREFEITURA DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de julho de 2014

Ref.: Memorando 155/14 – ATL III CÓPIA

Folha nº 90

Processo nº 01-196/13

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12

NOTA TÉCNICA

O projeto de Lei em questão não apresenta riqueza de elementos suficientes e necessários que permitam estimar o impacto orçamentário-financeiro gerado com a aprovação da propositura. Para estimativa adequada, faz-se necessário esclarecer itens como:

- O projeto de Lei propõe "saídas aos finais de semana". As saídas serão aos sábados, aos domingos, ou aos sábados e domingos?
- As saídas serão das Subprefeituras. Todas as subprefeituras serão atendidas em todos os finais de semana? Ou somente as subprefeituras de regiões periféricas, tendo em vista que a Lei permitirá exclusivamente à população periférica conhecer os principais pontos turísticos da cidade? As subprefeituras dispõem de equipes que realizarão o suporte operacional ao embarque? Ou deverão ser considerados no orçamento? Haverá parada para desembarque em todos os pontos, ou a visita será panorâmica?
- Quais serão os tipos de veículos utilizados na operação? Qual a capacidade?
- Qual será a oferta de assentos por final de semana, por subprefeitura?
- Será oferecido lanche ou refeição? O roteiro proposto é demasiado extenso e a alimentação precisa ser considerada. Reiteramos que a operacionalização do roteiro, conforme proposto, é inviável em um único dia.

Qualquer estimativa, sem tais definições, seria inconsistente e irresponsável por parte da São Paulo Turismo.

Em relação ao segundo item em questionamento, é viável promover a visitação, de forma gratuita, aos espaços públicos e abertos à visitação, tais como Pateo do Colegio, Praça da Sé, Mercado Municipal, Vale do Anhangabaú, Estação da Luz, Parque Ibirapuera, Aeroporto de Congonhas, Memorial da América Latina, Avenida Paulista e Palácio dos Bandeirantes. A Câmara Municipal de São Paulo e a Assembleia Legislativa não são abertos à visitação aos finais de semana e o Edifício Matarazzo não é aberto para visitação pública. Já o Teatro Municipal tem visitação restrita aos finais de semana e Museu do Ipiranga encontra-se fechado, sem previsão de reabertura. Por fim, a SPTuris não está apta a declarar se é possível a visitação gratuita ao MASP, Museu da Língua Portuguesa ou Parque Zoológico tendo em vista que a instituição não tem qualquer gerência sobre tais equipamentos, administrados respectivamente por uma entidade privada sem fins lucrativos, pelo IDBrasil Cultura, Educação e Esporte – vinculado à Secretaria da Cultura do Estado e à Fundação Parque Zoológico, da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

Desta forma, sugerimos que o escopo do projeto seja melhor detalhado para que a SPTuris possa contribuir de forma mais efetiva.

Atenciosamente,

Fernanda Ascar
Gerente de Planejamento e Estruturação do Turismo

Av. Olavo Fontoura, 1209
São Paulo SP Brasil 0212-021
[55 11] 2226.0400

Matéria DSP 10032/2020. Documento assinado digitalmente por ANDRE BITENCOURT LOPES em 16/11/2020 e juntado ao PL 196/2013 por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=237329.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 16/11/2020 18:33:15.

São Paulo | São Paulo turismo www.spturis.com | PREFEITURA DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de Informação nº 27

Do Processo 2014-0.180.499-0 **Em** 28/07/2014 (a) Vanessa B. Sa... Assessora Técnica Chefia de Gabinete

Folha nº 91 ao

Processo nº 01-196/13

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 / SGP-1

À CHEFIA DA ATL - SGM
DRA. JUNE ALBERICI DE MELLO

Prezada,

Atendendo o quanto requerido às fls. 23, encaminho os autos contendo o Parecer Técnico elaborado pela Diretoria de Turismo e Entretenimento desta SPTuris, constantes de fls. 26, para análise e prosseguimento .

São Paulo, 28 de julho de 2014

ANNA LUIZA FONSECA
Chefe de Gabinete

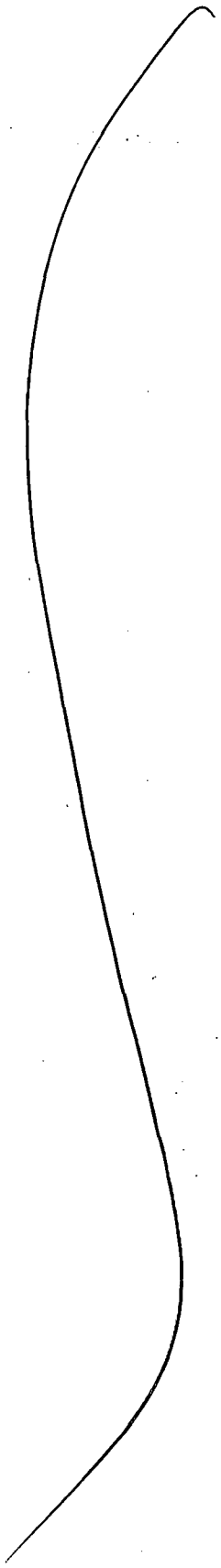
S.G.M.-A.T.L.
29 JUL 2014
RECEBIDO

Av Olavo Fontoura 1209
São Paulo SP Brasil 02012-021
Fone 55 11 2226 0656

13:06 29/07/2014 022407 SGM PMSP0040

Matéria DSP 10032/2020. Documento assinado digitalmente por ANDRE BITENCOURT LOPES em 16/11/2020 e juntado ao PL 196/2013 por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=237329.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 16/11/2020 18:33:15.



Segue(m) juntado(s), nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 92 e 93 Em 25/11/____

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Matéria DSP 10032/2020. Documento assinado digitalmente por ANDRE BITENCOURT LOPES em 16/11/2020 e juntado ao PL 196/2013 por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=237329.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 16/11/2020 18:33:15.

P.L. nº 196/2013

Folha nº 92 de fls. 129

Processo nº 01- 196/13

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

04/11
14:34
Rafa OL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01512/2014

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 196/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, visa criar o Programa "Mais Turismo", que estabelece uma linha turística com saída aos finais de semana, das Subprefeituras para os principais pontos turísticos da Cidade e a gratuidade dos atrativos visitados.

O art. 2º define que o Programa "Mais Turismo" seria uma linha de ônibus especial, que circularia nos principais pontos turísticos de São Paulo. Pelo art. 6º, o Programa seria gratuito e deveria ser subsidiado pela Prefeitura.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, tendo em vista equívoco redacional, com repetição do mesmo ponto turístico tanto no inciso IV como no inciso XVI do art. 7º, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 196/2013

Dispõe sobre a criação do Programa Mais Turismo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica criado o programa "Mais Turismo", que estabelece uma linha turística com saída aos finais de semana das Subprefeituras para os principais pontos turísticos da Cidade e a gratuidade dos atrativos visitados.

Art. 2º O programa "Mais Turismo" será uma linha de ônibus especial, que circulará nos principais pontos turísticos de São Paulo.

Art. 3º Com essa Lei, será possível que a população da periferia, exclusivamente, conheça parques, praças, atrações turísticas da cidade.

Art. 4º Terão embarque prioritário no programa idosos e estudantes do ensino médio e fundamental das escolas municipais.

Art. 5º As inscrições poderão ser feitas em cada Subprefeitura, pelo canal a ser definido e divulgado posteriormente.

Art. 6º O programa é gratuito e deverá ser subsidiado pela Prefeitura.

Art. 7º **A linha turística** deverá fazer obrigatoriamente escala nos seguintes pontos turísticos:

I - Páteo do Colégio;
II - Praça da Sé;
III - Mercado Municipal;
IV - Vale do Anhangabaú;
V - Museu da Língua Portuguesa;
VI - Estação da Luz;
VII - Câmara Municipal de São Paulo;
VIII - Assembleia Legislativa;
IX - Palácio dos Bandeirantes;
X - Edifício Matarazzo;

Matéria DSP 10032/2020. Documento assinado digitalmente por ANDRE BITENCOURT LOPES em 16/11/2020 e juntado ao PL 196/2013 por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=237329.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 16/11/2020 18:33:15.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

XI- Teatro Municipal;
XII - Parque do Ibirapuera;
XIII - Museu do Ipiranga;
XIV - Parque Zoológico;
XV - MASP;
XVI - Aeroporto de Congonhas;
XVII - Autódromo de Interlagos;
XVIII - Av. Paulista;
XIX - Memorial da América Latina.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de datações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/11/14.

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Ricardo Nunes
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. David Soares

Ver. Jair Tatto

Ver. Laércio Benko

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Abou Anni

17 - RELCOM
17- 01558/2014

Matéria DSP 10032/2020. Documento assinado digitalmente por ANDRE BITENCOURT LOPES em 16/11/2020 e juntado ao PL 196/2013 por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser consultada em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=237329.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 16/11/2020 18:33:15.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 28 / 11 / 14
Pág. 127 Col. 4ª
Conferido
Carmen Cristina Malavasi
RF 11.197

À SGP. 21
Em 05 / 02 / 15
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
23/01/2017
Marcia Gazoli
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.[illegible]

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Processo encerrado com 93 folhas.
Arquivado em 24/01/2017

MFN
118733

André de Oliveira Lazzardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 94 e folha de informação sob nº 95 20/02/17
René G. Barreto
RF 11.069

Este documento foi gerado pelo usuário [illegible] em 16/11/2020 18:33:15 (GMT-03:00) pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Documento assinado digitalmente por ANDRE BITENCOURT LOPES em 16/11/2020 e juntado ao PL 196/2013 por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://documentacao.al.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=237329.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 16/11/2020 18:33:15.

DEFERIDO
15 FEV 2017
PRESIDENTE

Folha nº 94 do Processo nº 01-196 de 2013
Rene G Barreto
RF 11.069

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

RDS
161/2017

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 098/01, PL 641/06, PL 127/12, PL 211/12, PL 472/12, PL 524/12, PL 525/12, PL 528/12, PL 535/12, PL 537/12, PL 539/12, PL 540/12, PL 543/12, PL 086/13, PL 088/13, PL 089/1, PL 091/13, PL 135/13, PL 137/13, PL 138/13, PL 141/13, PL 143/13, PL 144/13, PL 145/13, PL 146/13, PL 196/13, PL 265/13, PL 266/13, PL 267/13, PL 366/13, PL 368/13, PL 370/13, PL 423/13, PL 424/13, PL 463/13, PL 474/13, PL 581/13, PL 582/13, PL ~~583/13~~, PL 626/13, PL 627/13, PL 628/13, PL652/13, PL 653/13, PL ~~840/13~~, PL 901/13, PL 902/13, PL 903/13, PL 904/13, PL 905/13, PL 906/13, PL 907/13, PL 908/13, PL 909/13, PL 911/13, PL 912/13, PL 916/13, PL 133/14, PL 206/14, PL 279/14, PL 436/14, PL 437/14, PL 440/14, PL 518/14, PL 052/15, PL 127/15, PL 183/15, PL 215/15, PL 588/15, PL 590/15, PL 591/15, PL 592/15, PL 593/15, PL 594/13, PL 595/15, PL 596/15, PL 597/15, PL 598/15, PL 600/15, PL 711/15, PL 043/16, PL 061/16, PL 076/16, PL 173/16, PL 205/16, PL 233/16, PL 319/16, PL 320/16, PL 321/16, PL 365/16, PL 366/16, PL 372/16, PL 386/16, PL 434/16, PL 490/16, PL 499/16, PL 527/16, PL 547/16 e PL 575/16, **PR** 018/15 E **PLO** 001/13 todos de autoria do **VEREADOR JAIR TATTO**.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2017

Vereador Antônio Donato
Líder do PT

14:17 15/02/2017 017220 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Matéria DSP 10032/2020. Documento assinado digitalmente por ANDRE BITENCOURT LOPES em 16/11/2020 e juntado ao PL 196/2013 por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=237329.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 16/11/2020 18:33:15.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 95

do processo nº 01-196 de 2013/...../..... (a)

René G Barreto
RF 11.069

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

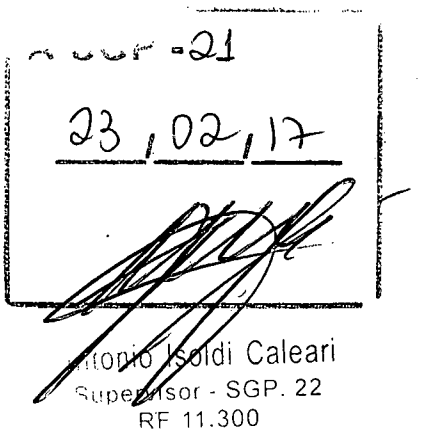
Conforme solicitado pelo RDS nº 13-161/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20 / 02 / 2017

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Matéria DSP 10032/2020. Documento assinado digitalmente por ANDRE BITENCOURT LOPES em 16/11/2020 e juntado ao PL 196/2013 por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=237329.

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 16/11/2020 18:33:15.



Matéria DSP 10032/2020. Documento assinado digitalmente por ANDRE BITENCOURT LOPES em 16/11/2020 e juntado ao PL 196/2013 por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=237329.